



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6111, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 97/2023

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Modifica o artigo 1º, o §1º do artigo 2º e o artigo 5º A da Lei nº 5.723, de 06 de agosto de 1999.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6111

Art. 1º Ficam modificados o Artigo 1º e § 1º do Artigo 2º e o Artigo 5ºA da Lei nº 3723, de 06 de agosto de 1999, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam as agências bancárias ou serviços similares, bem como as agências de correios, no âmbito do município de Caçapava, obrigadas a garantir no setor de caixas, gerências e demais serviços de atendimento ao público, que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

.....

.....

Art. 2º.....

§ 1º As agências bancárias ou serviços similares, bem como as agências de correios informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, inclusive quanto ao tempo e datas mencionadas nos incisos I, II e III.

.....

.....

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003700300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

.....

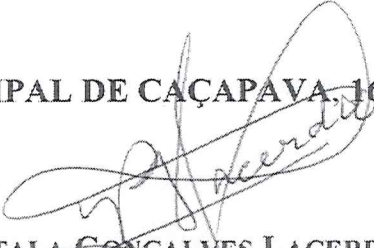
Art. 5ºA As instituições bancárias ou serviços similares, bem como as agências de correios deverão afixar em local visível e de fácil leitura, preferencialmente, nos locais de formação das filas de atendimento, aviso que contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Tempo máximo de atendimento;
- II - Procedimento de retirada da senha;
- III - Indicação do órgão receptor das denúncias de irregularidade.

Parágrafo único. Ao lado dos avisos que contenham as recomendações previstas neste artigo, as agências e instituições bancárias e as agências de correios deverão colocar um relógio de parede para a consulta dos clientes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 16 de novembro de 2023.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

